



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Apoio a Associações e Coletividades sem fins lucrativos
e outras entidades



Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2001 de 11 de janeiro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a atividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de subsídios e apoios financeiros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou este Regulamento.

A Junta de Freguesia da Vila de Prado reconhece inequivocamente a importância das Associações e Coletividades da Freguesia, tendo em conta o seu papel fundamental no desenvolvimento cultural, desportivo e social da população.

Reconhece, ainda, a função da representatividade deste tipo de Associações e coletividades, considerando-as essenciais para a transmissão e preservação do seu património, para a formação dos jovens, para a ocupação dos tempos livres dos cidadãos, assim como para a prestação de apoio social e humanitário.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do nº 1 do artigo 9º e alíneas h) e v) do nº 1 do artigo 16º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos, no âmbito dos apoios financeiros e não financeiros a conceder pela Junta de Freguesia da Vila de Prado às entidades, associações/coletividades, que prossigam fins culturais, socioeducativos, artísticos, recreativos, humanitários, ambientais e sociais ou desportivos, que desenvolvam atividades nestes âmbitos e que contribuam para o desenvolvimento da Vila de Prado.
2. Podem, ainda, ser concedidos apoios a associações sem personalidade jurídica legalmente constituídas e existentes, às quais sejam aplicadas as regras constantes nos artigos 195º e seguintes do Código Civil.
3. À Junta de Freguesia da Vila de Prado fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.
4. Consideram-se Associações/Coletividades e outras entidades sem fins lucrativos todas as entidades legalmente constituídas como tal, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, desportiva, da saúde e de ocupação de tempos livres.

Artigo 3º

Conceito de apoio

1. Os apoios objeto do presente regulamento podem ter caráter financeiro ou não financeiro.



JUNTA DE FREGUESIA

2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:
 - a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia;
 - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.
3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia.

Artigo 4º

Apresentação de candidaturas

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos no artigo 3º deste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia onde constem as seguintes informações:
 - a. Identificação da entidade requerente;
 - b. Descrição dos objetivos e finalidade do apoio e seus beneficiários;
 - c. Especificação do apoio pretendido;
 - d. Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável;
 - e. Valor do apoio pretendido no caso dos apoios financeiros.
1. Juntamente com o requerimento referido no número anterior, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - b. Plano de atividades e Orçamento;
 - c. Relatório e Contas do ano civil anterior;
 - d. Declarações de não dívida às Finanças e à Segurança Social ou do comprovativo de autorização para a consulta das mesmas.



JUNTA DE FREGUESIA

2. Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este Regulamento, as respetivas entidades.

Artigo 5º

Prazos para apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

- a. Candidaturas a apoios para atividades do ano seguinte, que constem no Plano de Atividades do ano seguinte: até 30 de novembro;
- b. Candidaturas a apoios a atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse público: com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação.

Artigo 6º

Atribuição de apoios

1. A atribuição dos apoios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental, não havendo uma vinculação automática por parte da Junta de Freguesia;
2. O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido, deverá constar da decisão referida no número anterior;
3. A decisão de concessão de apoio não monetário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar;
4. A decisão de atribuição de qualquer tipo de apoio, financeiro ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.

Artigo 7º

Recibo pela atribuição do apoio monetário

O apoio monetário será entregue pela Junta de Freguesia em cheque ou por transferência bancária contra a entrega do respetivo recibo passado pela entidade contemplada.



Artigo 8º

Não realização das atividades

A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia e a devolução das verbas já entregues.

Artigo 9º

Publicidade dos apoios

A concessão de apoios pela Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referencia-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 10º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão de qualquer espécie de apoio no ano seguinte.

Artigo 11º

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento, bem como a resolução de casos omissos, compete à Junta de Freguesia da Vila de Prado.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA

É revogado o anterior Regulamento para Atribuição de Subsídios aprovado em 21 de junho de 2022

Aprovado em reunião do executivo em 18/12/2024

José Alberto Vieira Barbosa
Síndico Gestor do Centro Judo do Arago

